Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-87/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/55606/2011
PROTOCOLO	**:**	1101909
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 8-5-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela Irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato administrativo n. 052/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda., por infringência do disposto no artigo 60 da Lei nº. 4.320/64 bem com opor violação ao Princípio da Legalidade, nos termos do artigo inciso I, do artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

II - Aplicação de multa, ao Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, Prefeito do Município de Bela Vista/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, tendo-a como razoável em virtude da gravidade da irregularidade, porém sem a evidência de prejuízo ao erário, nos termos do inciso II, do artigo 197 da RNTC/MS 57/2006;

III – Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial.

IV – Determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista/MS, para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo para a sustação do contrato em apreço, na fase em que encontrar, nos termos do artigo 312, inciso II, alínea "c", da RNTC/MS 57/2006, sob pena de responsabilidade solidária;

V – Comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra